

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.213/0001-12, com Código Sindical de n. 002080098057.7, sediado na Avenida Bispo Renato Conceição da Cunha, 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.703-080, neste ato, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS SILVA COSTA** e **SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLAUSULA TERCEIRA – Por força do parágrafo terceiro da Clausula 2^a da CCT 2022/2024, os salários dos empregados serão reajustados 6% (seis por cento) a partir de 1º de março de 2023, calculados sobre o valor salarial pago em março de 2022, conseqüentemente, refletindo-se nas cláusulas 3^a; 5^a, alínea “a”; 7^a, parágrafo segundo; 10^a, parágrafo segundo; 11^a, parágrafo 1º e 7º e 22^a, nas condições seguintes:

a) **Cláusula terceira** que trata do piso salarial, a partir de 1º de março de 2023 terão os valores a seguir: I – **R\$ 1.375,16 (mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)** para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares. II – **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)** para os demais empregados.

b) **Cláusula quinta, alínea “a”** que se reporta sobre Regime Especial de Piso Salarial REFIS, a partir de 1º de março de 2023, o valor fica estabelecido em **R\$1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)**.



c) **Cláusula sétima, parágrafo segundo** que estabelece sobre o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 1º de março de 2023, o valor será reajustado para **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

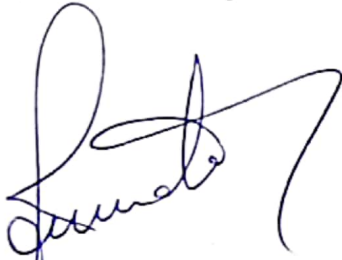
g) **Cláusula vigésima segunda** que trata da Taxa Assistencial em favor do sindicato laboral, fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2023, o valor mensal pago pelos empregados será de **R\$20,00 (vinte reais)**

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2022/2024) e celebrada entre as entidades sindicais representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

CLAUSULA QUINTA- O prazo de vigência do presente aditivo é o mesmo previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e que tem o seu termo final em 28 de fevereiro de 2024.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em três vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 13 de março de 2023



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO
PRESIDENTE - SICOMERCIO



JOSÉ CARLOS SILVA COSTA
PRESIDENTE - SINDECOLF